



**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**CONTRATO nº 007/2017**

**Contrato de Prestação de Serviços com Locação de Equipamentos celebrado entre a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe e a Firma Visual Sistemas Eletrônicos Ltda.**

A Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, situada na Avenida Ivo do Prado s/nº, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, com C.N.P.J nº 13.170.840/0001-44, representada neste ato pelo seu Presidente Deputado LUCIANO BISPO DE LIMA e o Primeiro Secretário, Deputado JEFERSON ANDRADE, ambos brasileiros, residentes nesta Capital, e do outro a Firma **Visual Sistemas Eletrônicos Ltda**, estabelecida na Rua Rio Espera nº 368, inscrita no C.N.P.J. sob nº 23.921.349/0001-61, Inscrição Municipal nº 3589260019 e Inscrição Estadual nº 062.568.728-0056, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo **Sr. Joaquim Amorim Pereira**, residente e domiciliado na Rua Almirante Alexandrino nº 761 ap.802, bairro Gultierrez, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 30441-082, portador R.G. nº MG2.994.294 SSP/MG e C.P.F./MF nº 427.670.916-49, e na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e, subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei nº 12.349, de 15 de dezembro de 2010, obedecendo integralmente os regulamentos aprovados pelo Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e pelo Decreto Estadual nº 22.619, de 18 de dezembro de 2003 e pela Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Estadual nº 6.206, de 24 de setembro de 2009 e Decreto Estadual nº 24.912, de 20 de dezembro de 2007, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, têm justos e contratados por este e na melhor forma de direito, o que adiante se segue mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa especializada para fornecimento, a título de locação, instalação e manutenção de Sistema Integrado para Gestão Automatizada dos Trabalhos Legislativos para este Poder, conforme especificações mínimas contidas no memorial descritivo, no Anexo I do Ato Convocatório.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO**

**O projeto Executivo:** O projeto executivo deverá atender as exigências contidas no ANEXO – I do PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2016.

**CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO**





**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**DOS EQUIPAMENTOS**

3.1 O produto (painel eletrônico) deverá ser instalado e montado no Plenário "Deputado Pedro Barreto de Andrade", localizado no térreo do edifício-sede deste Poder, em estrita obediência a especificação técnica e as suas expensas, que faz parte integrante deste Edital, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da emissão da Ordem de Serviço pela Diretoria Administrativa;

3.2 A **CONTRATADA** ficará obrigada a trocar, a suas expensas, o material que vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará na sua aceitação;

3.3 Independentemente da aceitação, o adjudicatário garantirá a qualidade de cada item, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito.

3.4 . Os equipamentos serão recusados:

a) – se entregue com as especificações técnicas diferentes nas contidas na Proposta da **CONTRATADA**;

b) – se apresentar mais de 04 (quatro) defeitos durante os testes de conformidade e verificação.

3.5. Havendo impossibilidade de ser feita a instalação, por não ter sido possível preparar o local conforme as especificações, a **CONTRATANTE** comunicará o fato à **CONTRATADA**, com antecedência de 05 (cinco) dias do prazo contratado.

3.6 Os equipamentos locados serão novos e entregues acondicionados, adequadamente, em caixas lacradas, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

3.7 A instalação e funcionamento dos equipamentos serão acompanhadas e fiscalizadas pelo engenheiro responsável pelo Termo de Referência que ao final lavrará o Termo de Aceite da entrega e instalação dos equipamentos e a prestação dos serviços;

3.8. Termo de Aceite fará parte da documentação de pagamento que deverá ser entregue no protocolo deste Poder, juntamente com os demais documentos pertinentes elencados no item 13.1 deste edital.

**CLÁUSULA QUARTA – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

4.1. Durante a vigência da locação a **CONTRATADA** prestará serviço de assistência técnica aos equipamentos, através de serviços de manutenção preventiva e corretiva sem ônus para a **CONTRATANTE**;

4.2. Entende-se por manutenção preventiva a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos equipamentos, conservando-os em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para equipamentos;





**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

4.3. A manutenção preventiva será realizada pela **CONTRATADA**, através de cronograma a ser estabelecido em conjunto pela **CONTRATANTE**.

4.4. Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, substituições de peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais de normas técnicas específicas para os equipamentos, não incluindo o fornecimento de material de consumo;

4.5. A manutenção corretiva será realizada sempre que solicitada pela **CONTRATANTE**;

4.6. O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de 04 (quatro) horas ou inferior se proposto, contado a partir da solicitação feita pela **CONTRATANTE**;

4.7. Quando da solicitação da manutenção corretiva, por meio de fac-símile, e-mail ou telefone, a **CONTRATANTE** fornecerá a **CONTRATADA**, para fins de abertura de chamado técnico, as seguintes informações:

- a) anormalidade observada;
- b) nome do responsável pela solicitação do serviço;
- c) número do telefone para contato com o usuário do equipamento.

4.8. Todas as solicitações feitas pela **CONTRATANTE** serão registradas pela **CONTRATADA**, para acompanhamento e controle da execução do Contrato.

a) A **CONTRATADA** apresentará um Relatório de Visita, contendo data e hora do chamado e do início e término do atendimento, identificação do módulo defeituoso, as providências adotadas e as informações pertinentes;

b) O Relatório deverá ser assinado pelo usuário ou responsável pela solicitação de manutenção.

4.9. A **CONTRATADA** deverá substituir o equipamento já instalado, por um novo, nos seguintes casos:

4.10 Caso ocorram 04 (quatro) ou mais defeitos que comprometam o seu uso normal, dentro de qualquer período de 30 dias;

4.11 Caso a soma dos tempos de paralisação do equipamento ultrapasse 80 (oitenta) horas, dentro de qualquer período de 30 dias.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a proporcionar todas as facilidades para





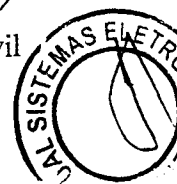
**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Contrato;

- 5.2. Indicar servidor responsável pelo contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados;
- 5.3. Efetuar o pagamento ajustado;
- 5.4. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais;
- 5.5. Não permitir que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as pré-estabelecidas no presente instrumento;
- 5.6. Atender aos chamados da CONTRATADA para verificação dos serviços.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA  
CONTRATADA**

- 6.1. Prestar os serviços na forma ajustada;
- 6.2. atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- 6.3. apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Débito Salarial, expedida pela Delegacia Regional do Trabalho – DRT;
- 6.4. assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes do presente Contrato;
- 6.5. incumbência de proceder imediatas e pertinentes retificações, referentes a incoerências, quaisquer erros, omissões ou irregularidades nos serviços;
- 6.6. obrigatoriedade de promover a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA);
- 6.7. prestar esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- 6.8. assumir a integral responsabilidade pela execução de todos os serviços respondendo pela perfeição, segurança e padrões técnicos nos termos do Código Civil





**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Brasileiro;

**6.9.** executar o projeto do presente Contrato com pessoas idôneas, contratadas de acordo com a legislação trabalhista vigente e com experiência e capacidade técnica comprovadas;

**6.10.** dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

**6.11.** Assumir total responsabilidade por quaisquer danos ou falhas que seus empregados venham a cometer no desempenho de suas tarefas, obrigando-se, outrossim, a indenizar a CONTRATANTE por esses danos e prejuízos que eventualmente ocasionar;

**6.12.** Recrutar e contratar a mão-de-obra, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade da CONTRATANTE, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como, de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora;

**6.13.** respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, prevista na legislação pertinente, bem como, aquelas relativas à ecologia, e as que limitam a emissão de ruídos;

**6.14.** assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências das obras;

**6.15.** fornecer um Livro de Ocorrências, onde deverão ser anotados os relatórios diários dos serviços realizados e demais informações de interesse das partes signatárias deste contrato.

**6.16.** Prestar garantia de assistência técnica durante a vigência do contrato de locação, comprometendo-se ainda em atender ao chamado de assistência técnica em até 24 horas, providenciando-se a solução em até 48 horas do atendimento do chamado, sendo a garantia posto fábrica.

**6.17.** Fornecer todas ferramentas e instrumental necessário para a plena execução dos serviços;

**6.18.** Manter sigilo absoluto a respeito das informações envolvendo os projetos e instalações e considerar confidencial toda documentação referente aos



**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

mesmos ou qualquer outra informação a que tiver acesso em virtude da permanência nas instalações da CONTRATANTE, por se tratar de equipamentos de segurança.

**6.19** Após realizar a ativação dos equipamentos, deverá ministrar o treinamento operacional, a quem for designado e apresentado formalmente, pela CONTRATANTE.

**6.20** Atender as exigências apresentadas no ANEXO I – do Edital que originou o presente contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS, VIGÊNCIA E REAJUSTAMENTO.**

**7.1.** O prazo para a entrega dos equipamentos será de até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pelo Diretor Administrativo.

**7.2.** Excluir-se-ão os dias em que, por motivo de força maior, houver interrupção dos trabalhos, consignados no Livro de Ocorrências, devidamente comprovado e aceito pela Contratante.

**7.3.** Na hipótese prevista no item anterior, a reformulação implicará na dilatação do prazo, mediante simples deslocamento no cronograma de execução dos serviços, devendo ser apresentadas as razões para tanto, fornecidas pela CONTRATANTE e pela CONTRATADA.

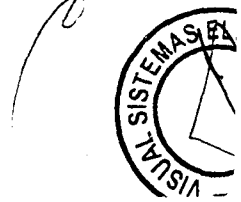
**7.4** O prazo de vigência do contrato (locação) será de 12 (doze) meses, com início na data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, observado o interesse público e a critério do CONTRATANTE, em conformidade com o Art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

**7.4.1** O reajuste: O contrato será reajustado anualmente com base INPC/FGV, ou outro índice que o substitua;

**7.4.2** Na ausência ou extinção de qualquer um dos índices apontados nos subitens A, B ou C, será adotado outro índice Oficial.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Poderá a Contratante acrescer ou suprimir a quantidade de material ora licitado, a depender de sua necessidade não devendo exceder o limite estipulado em lei. (observando-se o disposto no artigo 65, inciso I e II da Lei 8.666/93 em sua redação atual).

I - A ASLEG poderá ampliar ou reduzir quantitativamente o objeto desta licitação, respeitada a limitação prevista em lei, hipótese em que se fará o reajustamento correspondente e proporcional ao seu preço, desde que mantidas as condições gerais da proposta original.





**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**CLÁUSULA OITAVA - VALOR DO SERVIÇO**

Pela perfeita execução dos serviços e locação dos equipamentos, objeto do presente, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, mediante a apresentação da nota fiscal de serviços, até o 5º útil do mês subsequente, o valor mensal de **R\$ 16.916,50 (dezesesseis mil, novecentos e dezesseis reais e cinquenta centavos)**, perfazendo um total, no interstício de 12 (doze) meses, de **R\$ 202.998,00 (duzentos e dois mil, novecentos e noventa e oito reais)**. Incluindo-se todos os impostos, taxas, encargos sociais incidentes.

A Contratante pagará ainda a Contratada em **parcela única o valor de R\$19.750,00 (dezenove mil, setecentos e cinquenta reais)** referente aos serviços de implantação e treinamento do sistema

**CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO**

**9.1.** O pagamento será efetuado mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, mediante apresentação no protocolo deste Poder Legislativo, da documentação hábil à quitação:

I - Nota fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Chefe do Núcleo de Sonoplastia e/ou Diretor Administrativo;

II - Termo de Aceite previsto no item 13.1 do edital.

II - Cumprimento da Resolução do TCE/SE 208 de 06 de dezembro de 2001.

**9.2.** O preço estabelecido na proposta, caso exista prorrogação, não poderá ser reajustado, antes de decorridos 12 (doze) meses do início da prestação dos serviços, o que após esse período poderá ser corrigido pelo índice previsto no item 7.5 da cláusula Sétima ou outro índice oficial pertinente.

**9.3.** Havendo atraso de pagamento, a parcela atrasada será atualizada segundo a variação do INPC, desde a data final do período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento. Para o efeito deste item, não serão computados os atrasos atribuíveis à contratada e os decorrentes da não aprovação dos documentos de quitação ou, ainda, da não aceitação da mercadoria.

**9.4.** De acordo com o art.185 do Regulamento do ICMS do Estado de Sergipe, aquele que participar de licitação neste Estado e que adquirir mercadorias de outras unidades da federação, recolherá o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.

**9.5** Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.





**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**01.031.0001.2000 - Classificação da Ação Legislativa, Classificação da despesa: 3.3.90 – Outras Despesas Correntes- Aplicações Diretas, Fonte de Recurso 0101.**

**CLÁUSULA DÉCIMA -PRIMEIRA- DAS PENALIDADES**

11.1. Advertência;

11.2. multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitada esta 03 (três) dias, após o qual será considerado inexecução contratual.

11.3. multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

11.4. multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

11.5. no caso da CONTRATANTE não aceitar os serviços, a CONTRATADA incorrerá na multa prevista na cláusula 7.2, por dia decorrido entre a data da comunicação pela CONTRATANTE e a data da real aceitação dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

12.1 Durante a vigência deste contrato, a execução dos serviços será acompanhada, controlada, avaliada e fiscalizada Durante a vigência deste contrato, a execução dos serviços será pela Diretoria de Comunicação Social/ Diretoria Administrativa;

12.2 Cabe à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.







**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**12.3.** As decisões e providências que ultrapassem a competência representante deverão ser solicitadas, por escrito, a seus superiores, em tempo hábil para a ad das medidas convenientes, conforme preceitua o §2º, do Art. 67, da Lei nº 8.666/93.

**12.4.** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido aos cc municipais, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podend CONTRATANTE descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas por ocasião do pagamento, ou cobrá-las judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respect encargos, segundo a Lei nº 6.830/80.

**12.5** Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará suj ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE, que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

**CLAUSULA DECIMA - TERCEIRA - DA RESCISÃO**

**13.1.** São motivos para a rescisão de presente Contrato, os enumerado nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

**13.2** Em caso de rescisão deste Contrato será obedecido o estabelecido nos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**13.3** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**13.4** A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorren da contratação, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, bem como na assunção dos serviços pela Contratante, na forma que a mesma determinar.

**CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Fazem parte Integrante deste Contrato, independente de transcriç proposta, apresentada pela CONTRATADA, constante da LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENC Nº 022/2016, que a CONTRATADA expressamente declara conhecer, ratificando neste ato aceitação integral;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Aracaju/Sergipe, com expressa renú a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.



**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, que seguem subscritas por 02 (duas) testemunhas.

Aracaju(SE), 2 de fevereiro de 2017.

**CONTRATANTE**

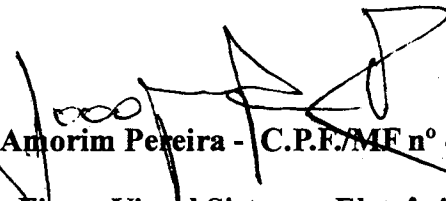
  
**LUCIANO BISPO DE LIMA**

**PRESIDENTE DA AL/SE**

  
**JEFERSON ANDRADE**

**PRIMEIRO SECRETÁRIO**

**CONTRATADA**

  
**Sr. Joaquim Amorim Pereira - C.P.F./ME nº 427.670.916-49**

**Firma Visual Sistemas Eletrônicos Ltda.**

  
**TESTEMUNHAS**

\_\_\_\_\_  
**TESTEMUNHAS**





GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
**NOTA DE EMPENHO**

DATA DO EMPENHO:  
02/02/2017

NÚMERO:  
2017NE000157

FOLHA:  
1 / 2

UNIDADE GESTORA EMITENTE: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA		UG: 011011	GESTÃO: 00001	CNPJ: 13.170.840/0001-44
ENDEREÇO DA UG: AVENIDA IVO DO PRADO, S/N - CENTRO		CIDADE: ARACAJU		U.F.: SE CEP: 49.010-050
CREDOR: RAZÃO SOCIAL VISUAL SISTEMAS ELETRONICOS LTDA NOME FANTASIA VISUAL SISTEMAS				CNPJ: 23.921.349/0001-61
ENDEREÇO DO CREDOR: RUA RIO ESPERA		CIDADE: BELO HORIZONTE		U.F.: MG CEP: 30.710-260
CÓDIGO U.O.: 01101	PROGRAMA DE TRABALHO: 01.031.0026.0461.0000	NAT. DA DESPESA: 3.3.90.39	FONTE: 0101000000	IMPORTÂNCIA: 186.081,50

**IMPORTÂNCIA POR EXTENSO:**  
CENTO E OITENTA E SEIS MIL E OITENTA E UM REAIS E CINQUENTA CENTAVOS

**FICHA FINANCEIRA:**  
2017.011011.00001.0101000000.33000000.434 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

MODALIDADE DE EMPENHO: 2 - ESTIMATIVO	TIPO DE DESPESA: 1 - NORMAL	Nº DA N.E. DE REFERÊNCIA: *****
LICITAÇÃO: *****	MODALIDADE DA LICITAÇÃO: 9 - PREGÃO PRESENCIAL	NÚMERO DO PROTOCOLO: *****

**REFERÊNCIA LEGAL**  
LEI 10.520 DE 17/07/2002

**CONVÊNIO:**  
\*\*\*\*\*

**CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

JANEIRO: 0,00	FEVEREIRO: 186.081,50	MARÇO: 0,00	ABRIL: 0,00
MAIO: 0,00	JUNHO: 0,00	JULHO: 0,00	AGOSTO: 0,00
SETEMBRO: 0,00	OUTUBRO: 0,00	NOVEMBRO: 0,00	DEZEMBRO: 0,00

**ITENS DO EMPENHO**

1	3.3.90.39.73	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fornecimento, a título de locação, instalação, e manutenção do Sistema Integrado para Gestão Automatizada dos Trabalhos Legislativos para este Poder (Painel Eletrônico), conforme Contrato nº 007/2017.	11,00	16.916,5000	186.081,50
---	--------------	--	--	-------	-------------	------------

**OBSERVAÇÃO**

Conforme Pregão Presencial nº 022/2016 e Contrato nº 007/2017, com vigência de 12 (doze) meses, a partir de 02/02/2017.

LOCALIDADE DE ENTREGA: AVENIDA IVO DO PRADO, S/N. PALACIO GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO. ARACAJU -	TOTAL (R\$)	186.081,50
---	-------------	------------



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
NOTA DE EMPENHO

DATA DO EMPENHO:  
02/02/2017

NÚMERO:  
2017NE000157

FOLHA:  
2 / 2

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO:

JUCELIA FONSECA MATOS DE OLIVEIRA  
298.054.815-68

ASSINATURA DO ORDENADOR:

JEFERSON LUIZ DE ANDRADE  
997.785.145-58

LUCIANO BISPO DE LIMA  
072.346.555-04



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
**NOTA DE EMPENHO**

DATA DO EMPENHO:  
02/02/2017

NÚMERO:  
2017NE000158

FOLH

<b>UNIDADE GESTORA EMITENTE:</b> ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA			<b>UG:</b> 011011	<b>GESTÃO:</b> 00001	<b>CNPJ:</b> 13.170.840/0001
<b>ENDEREÇO DA UG:</b> AVENIDA IVO DO PRADO, S/N - CENTRO		<b>CIDADE:</b> ARACAJU		<b>U.F.:</b> SE	<b>CEP:</b> 49.010-050
<b>CRETOR: RAZÃO SOCIAL</b> VISUAL SISTEMAS ELETRONICOS LTDA <b>NOME FANTASIA</b> VISUAL SISTEMAS				<b>CNPJ:</b> 23.921.349/0001-61	
<b>ENDEREÇO DO CREDOR:</b> RUA RIO ESPERA		<b>CIDADE:</b> BELO HORIZONTE		<b>U.F.:</b> MG	<b>CEP:</b> 30.710-260
<b>CÓDIGO U.O.:</b> 01101	<b>PROGRAMA DE TRABALHO:</b> 01.031.0028.0481.0000	<b>NAT. DA DESPESA:</b> 3.3.90.39	<b>FONTE:</b> 0101000000	<b>IMPORTÂNCIA:</b> 19.750,00	
<b>IMPORTÂNCIA POR EXTENSO:</b> DEZANOVE MIL E SETECENTOS E CINQUENTA REAIS					
<b>FICHA FINANCEIRA:</b> 2017.011011.00001.0101000000.33000000.434 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES - OUTRAS DESPESAS CORRENTES					
<b>MODALIDADE DE EMPENHO:</b> 2 - ESTIMATIVO	<b>TIPO DE DESPESA:</b> 1 - NORMAL		<b>Nº DA N.E. DE REFERÊNCIA:</b> *****		
<b>LICITAÇÃO:</b> *****	<b>MODALIDADE DA LICITAÇÃO:</b> 9 - PREGÃO PRESENCIAL	<b>NÚMERO DO PROTOCOLO:</b> *****			
<b>REFERÊNCIA LEGAL</b> LEI 10.520 DE 17/07/2002					
<b>CONVÊNIO:</b> *****					
<b>CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO</b>					
<b>JANEIRO:</b> 0,00	<b>FEVEREIRO:</b> 19.750,00		<b>MARÇO:</b> 0,00	<b>ABRIL:</b>	
<b>MAIO:</b> 0,00	<b>JUNHO:</b> 0,00		<b>JULHO:</b> 0,00	<b>AGOSTO:</b>	
<b>SETEMBRO:</b> 0,00	<b>OUTUBRO:</b> 0,00		<b>NOVEMBRO:</b> 0,00	<b>DEZEMBRO:</b>	
<b>ITENS DO EMPENHO</b>					
1	3.3.90.39.05	SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	Implantação e treinamento do sistema do Painel Eletrônico, instalado no plenário deste Poder, conforme Contrato nº 007/2017, com pagamento em parcela única	1,00	19.750,0000
<b>OBSERVAÇÃO</b> Conforme Pregão Presencial nº 022/2016 e Contrato nº 007/2017.					
<b>LOCALIDADE DE ENTREGA:</b> AVENIDA IVO DO PRADO, S/N. PALACIO GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO. ARACAJU -				<b>TOTAL (R\$)</b>	1



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
**NOTA DE EMPENHO**

DATA DO EMPENHO:  
02/02/2017

NÚMERO:  
2017NE000158

FOLHA:  
2 / 2

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO:

JUCELIA FONSECA MATOS DE OLIVEIRA  
236.050.815-68

ASSINATURA DO ORDENADOR:

JEFERSON LUIZ DE ANDRADE  
89.795.105-89

LUCIANO BISPO DE LIMA  
077.348.555-04



**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

EXTRATO DO CONTRATO N ° 007/2017

**CONTRATANTE:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO SE SERGIPE

**CONTRATADA:** FIRMA VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA.

**OBJETO:** LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO PARA GESTÃO AUTOMATIZADA DOS TRABALHOS LEGISLATIVOS PARA ESTE PODER,

**PRAZO:** ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS SERÁ DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS, CONTADOS A PARTIR DA EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO PELO DIRETOR ADMINISTRATIVO. O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO(LOCAÇÃO) SERÁ DE 12 (DOZE) MESES, COM INÍCIO NA DATA DA SUA ASSINATURA

**DATA DA ASSINATURA:** 02 DE FEVEREIRO DE 2017

**ARACAJU, 10 DE FEVEREIRO DE 2017.**

**TERESA VIRGINIA VALENÇA TELES DE MENESES**

Buscar

Teresa Virgí...e Menezes

E-mail

Contatos

Agenda

Tarefas

Porta-arquivos

Preferências

EXTRATO CONTI

Fechar

Responder

Responder a todos

Encaminhar

Arquivar

Apagar

Spam

Ações

**EXTRATO CONTRATO Nº 007/2017 - FIRMA VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA**

De: Teresa Virgínia Valença Teles de Menezes

Para: Valtencir Santos Andrade

Ex ao Contrato ...etronicos Ltda.odt (21,2 KB) [Fazer download](#) | [Porta-arquivos](#) | [Remover](#)

Val,  
Segue anexo copia do extrato do contrato nº 007/2017 referente a locação do painel eletrônico do p  
Att,  
Teresa Menezes